



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES E A EMPRESA PÓRTICO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Ver. Nereu Hulário Rossetto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PÓRTICO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.446.514/0001-09, com sede na Av. Planalto, 1235, sala 2, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves, RS, cep 95.700-000, representada pela Sra Daiane da Silva Pegoraro, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação visando a aquisição de poltronas, banquetas e cadeiras, com as especificações descritas no Edital nº 10/2020 do **Pregão Presencial nº 04/2020**, e de conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de poltronas e cadeiras com base giratórias, para a Câmara de Vereadores localizado na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro de Serafina Corrêa, RS, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
03	10 un.	Cadeira giratória ergonômica preta. Características: cadeira ergonômica com base giratória cromada. Estrutura em aço com acabamento cromado, tratamento de pré pintura de desengraxe, decapagem, fostatização, e em seguida pintada com tinta pó epóxi. Assento em espuma laminada com sistema de poliuretano. Encosto com tela mesh. Base estrela nylon diretor 320mm. Possui braço regulável e apoio para lombar. Regulagem de altura e inclinação do encosto. Em conformidade com a NR17 ergonomia. Dimensões: largura mínima de 62cm. Profundidade mínima de 52cm. Altura máxima e mínima do assento ao chão de 38cm a 49cm. Altura mínima e máxima do braço ao chão de 63cm a 81cm. Marca: BLUME OFFICE – Modelo: BLM 0226 D	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
04	11 un.	Cadeira/Poltrona presidente giratória, imitando couro na cor preta. Características: <u>Assento</u> : compensado multilaminado com no mínimo 14mm de espessura. Espuma injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 50 a 60kg/m³. carenagem do assento injetada em polipropileno copolímero. Revestimento em CEC. <u>Encosto</u> : estrutura de sustentação externa em tubo de aço industrial redondo com 22/22mm de diâmetro (7/8”) e parede de 2,25mm sobre borda de tubo de aço industrial redondo com 22/22mm de diâmetro (7/8”) e parede de 1,90mm. Revestimento em tela 100% poliéster com acabamento em resina acrílica LAL, espessura de no mínimo 0,85mm e 200g/m³ de gramatura. Manta interna de espuma expandida/laminada com 10mm de espessura média e densidade de 28kg/m³, apoio de cabeça de mesmo acabamento. <u>Braços</u> : apoia braços SL, em polipropileno copolímero injetado,	R\$ 1.350,00	R\$ 14.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	<p>com alma de aço SAE 1020 pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão, totalizando 85mm de curso. Chapa para fixação no assento com 2 furos oblongos, permitindo regulagem lateral por parafuso com auxílio de chave. <u>Base:</u> giratória desmontável com aranha de 5 hastes de aço com pino do rodízio soldado na extremidade da haste, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero, na cor preta, apoiada sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita giro, banda de rolagem em poliuretano para uso em pisos duros ou vinílicos. Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço temperado de alta resistência, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás, regulagem feita por alavanca. Telescópio injetado em polipropileno copolímero texturizado. <u>Mecanismo:</u> do tipo sincron com reclinção sincronizada do encosto e do assento a proporção 2:1, com 4 estágios de travamento de regulagem ou reclinção livre. Ajuste na tensão da mola por manípulo frontal. <u>Acabamento:</u> componentes metálicos internos e parafusos de fixação preparados através de processo de zincagem. Pintura eletrostática em pó, do tipo híbrida (poliéster epóxi), isenta de metais pesados, com camada média de 60 microns de espessura, depositada sobre peça com tratamento de superfície de banho nanocerâmico por spray.</p> <p>Dimensões: Largura máxima de 70cm. Largura do assento de 48cm. Profundidade total de 70cm. Altura total máxima de 130cm e mínima de 118cm. Altura máxima e mínima do piso ao assento regulável de 42cm a 54cm.</p> <p>Marca: CVALETTI – Modelo: PG 1650150</p>		
TOTAL			R\$ 22.490,00

Observações gerais:

- a) Todas as cadeiras e poltronas deverão conter selo do fabricante;
 - b) Todas as cadeiras e poltronas deverão ser fornecidas com manual de usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações cabíveis, tudo em conformidade com a NBR 13962:2018;
 - c) Todas as peças de aço deverão receber antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio;
 - d) Quando necessárias, deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas;
 - e) A fabricante deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas. A espuma deverá ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).
- 1.2 O mobiliário deverá ser fornecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Empenho.
- 1.3 O mobiliário deverá possuir garantia mínima de 02 (dois) anos, emitido pelo fabricante, que se iniciará após o termo de recebimento provisório.
- 1.4 A Contratada deverá fornecer as poltronas e cadeiras montadas e em perfeito funcionamento. Os materiais deverão atender as condições de boa qualidade, não sendo admissíveis materiais de baixa qualidade.
- 1.5 A responsável pela fiscalização será a Arquiteta Paula Regina Perin, CAU RS A 117541-6, com o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que, julgada a suspeita de falta de qualidade, ou de materiais inadequados, assim como, determinar a substituição de tudo o que estiver incorreto, cabendo à Contratada o ônus dos prejuízos.
- 1.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

1.7 Avarias resultantes de má qualidade ou do transporte dos equipamentos são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo substituí-los no prazo máximo de 5 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 O mobiliário deverá ser fornecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

2.2 O mobiliário deverá ser entregue montado na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro de Serafina Corrêa, RS.

2.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades descritas na cláusula sétima deste termo.

2.4 A nota fiscal e a garantia deverá obrigatoriamente ser entregue junto ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago pelo mobiliário será de R\$ 22.490,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais), sem que incida sobre o valor qualquer reajuste.

3.2 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega do mobiliário, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93, através de depósito bancário no Banco Banrisul, Agência 0128, conta corrente 060111940-6.

3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.6 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, contando a identificação do Procedimento Licitatório, **Pregão Presencial nº 04/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, seu houver interesse da Administração.

4.1.1 O contrato poderá ser extinto, antes do término da vigência, se houver a entrega total do objeto, sem que caibam quaisquer direitos ou indenizações.

4.2 Este contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Responsabilizar-se pela qualidade do mobiliário fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

5.1.2 Efetuar a entrega das poltronas e cadeiras montadas e em perfeito funcionamento. Os materiais deverão atender as condições de boa qualidade, não sendo admissíveis materiais de baixa qualidade.

5.1.3 Executar os serviços de entrega do mobiliário com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho;

5.1.4 Todas as complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados neste contrato e ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

edital, mas necessários à perfeita entrega do mobiliário deverão ser utilizados pela Contratada sem custo adicional;

5.1.5 Substituir ou refazer as suas expensas quaisquer serviços que tenham sido rejeitado pela fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;

5.1.6 O mobiliário deverá obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber e em conformidade com as edições mais recentes e as demais normas previstas na legislação vigente;

5.1.7 Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparação de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado;

5.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.

5.2 São obrigações da Contratante:

5.2.1 Proporcionar condições à Contratada para que possa entregar o mobiliário dentro das normas estabelecidas;

5.2.2 Conferir e acompanhar o recebimento do mobiliário, embora a Contratada seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste edital;

5.2.3 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na entrega do mobiliário e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

5.2.4 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;

5.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do termo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.1501.0000 Aquisição de Bens Móveis

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42.00 Mobiliário em Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.6 Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

7.8 No caso de aplicação de multa, a Contratada, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo, entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

9.2 Fica designado por parte da Contratante a Arquiteta Paula Regina Perin, CAU-RS A 117541-6, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

9.3 Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este termo, a Contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração Pública, especialmente:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa, RS;
- b) Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa, RS;
- c) Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei de Licitações e suas atualizações;
- d) Que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Pública, conforma a Lei;

e) Que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.2 Integram o presente contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei nº 8.666/93;

10.3 Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação 04/2020, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais do direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 08 de outubro de 2020.

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Câmara de Vereadores
Contratante

Daiane da Silva Pegoraro
Pórtico Comércio de Móveis Ltda
Contratada

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ____/____/____

OAB/RS Nº 79.121

Testemunhas:

1) _____

2) _____